

PARECER N.º 6/CITE/2005

Assunto: Parecer prévio à prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho
Processo n.º 3 – TP/2005

I – OBJECTO

- 1.1. Em 31.01.05, a CITE recebeu um pedido de parecer prévio à prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, apresentado pela representante legal da empresa ..., L.^{da}, relativo à trabalhadora mencionada em epígrafe.
- 1.2. Do primeiro requerimento da trabalhadora, enviado à empresa em 30/12/04, consta o pedido de autorização para trabalhar a tempo parcial, pelo prazo previsível de dois anos, para acompanhamento dos dois filhos menores, com idades compreendidas entre 1 e 7 anos, conforme atestado passado pela Junta de Freguesia de ...
- 1.3. Mais consta do mencionado requerimento que o pai das crianças se encontra impossibilitado de lhes prestar o apoio necessário, e que o mesmo não se encontra em situação de trabalho a tempo parcial.
- 1.4. Do segundo requerimento da interessada, enviado à empresa em 03/01/05, consta que o horário a praticar é de 20 horas semanais, a prestar de 2.^a feira a 6.^a feira, entre as 10 horas e as 14 horas. Em anexo, junta-se declaração da trabalhadora, sob compromisso de honra, de que as crianças fazem parte do seu agregado familiar e que o outro progenitor não se encontra em situação de trabalho a tempo parcial, nem se encontra esgotado o período máximo de duração deste regime de trabalho.
- 1.5. A entidade empregadora fundamenta a recusa da pretensão da trabalhadora, com base nos seguintes factos:

- 1.5.1.** A trabalhadora exerce as suas funções na loja situada no *Centro Comercial ...*, local para onde foi transferida em 02/12/04 *após ... longa e reiterada insistência em regressar à loja onde já tinha exercido funções e por motivo de reforço de pessoal para fazer face ao aumento de actividade que ocorre nesse período.*
- 1.5.2.** Na loja em questão exercem funções quatro trabalhadoras, sendo necessário apenas três trabalhadoras a tempo inteiro para permitir o funcionamento normal e possibilitar que o estabelecimento seja rentável. Após o ... *período natalício e de inventário ...*, o empregador pretendia transferir uma das trabalhadoras para outra loja.
- 1.5.3.** Se fosse autorizada a prestação de trabalho a tempo parcial, ... *o empregador ver-se-ia privado da prestação de uma funcionária todas as tardes e igualmente aos sábados de manhã, alturas de maior movimento na loja.*
- 1.5.4.** Caso o empregador transferisse uma das trabalhadoras, ficaria com três funcionárias na loja, sendo que uma delas efectuará a sua prestação de trabalho durante as manhãs de segunda a sexta, e apenas ficaria com duas funcionárias para prestar trabalho durante as tardes e ao sábado, o que é manifestamente insuficiente para fazer face ao movimento da loja.
- 1.5.5.** No entanto, propõem a transferência da trabalhadora para a loja que explora no Centro Comercial ..., a fim de esta poder efectuar a sua prestação de trabalho a tempo parcial, dado a modalidade de trabalho por si pretendida em nada prejudicar o funcionamento da loja.
- 1.6.** Em 24/01/05, a trabalhadora, em resposta à fundamentação da intenção de recusa da sua pretensão, aduzida pela entidade empregadora, alegou, em síntese, que:
- 1.6.1.** Até 2/12/04, exerceu funções no estabelecimento comercial ... contra sua vontade ... *sem que lhe fossem pagos os acréscimos nas despesas de deslocação, demorando nos trajectos para o emprego mais 1 hora por dia, conforme acção judicial que dará entrada no Tribunal do Trabalho ...*

- 1.6.2.** Da sentença proferida no Proc. .../2002 que correu os seus termos pela 2.^a Secção, do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho ..., resultou que o seu local de trabalho é na loja sita no Centro Comercial ...
- 1.6.3.** Requereu por, diversas vezes, a sua transferência para a loja situada no Centro Comercial ..., expondo à entidade empregadora ... *os incómodos pessoais e familiares* ... da sua permanência na loja da ..., tendo a sua transferência ocorrido devido à *iminência de parto* de uma das suas colegas.
- 1.6.4.** A loja onde presta serviço é uma loja típica de um centro comercial, aberta ao público entre as 10 horas e as 23 horas, sendo que à hora de almoço apenas prestam serviço duas trabalhadoras, o que não permite o intervalo para refeição e descanso.
- 1.6.5.** *É falso que o pessoal tenha sido reforçado no Natal, ...* A sua colega entrou, quase de imediato, em licença de maternidade, e o quadro de pessoal adstrito ao estabelecimento permanece inalterado.
- 1.6.6.** A intenção de transferir uma sua colega da loja sita no *Centro Comercial* ... para outra loja nunca lhe foi dada a conhecer a si e às outras colegas.
- 1.6.7.** A diminuição proporcional do seu ... *salário permite a contratação de uma outra funcionária em part-time, através de contrato a termo certo ou incerto.*
- 1.6.8.** Na loja em questão nunca estão mais de duas funcionárias a exercer funções. Após terminar o seu horário diário de trabalho, mantém-se apenas uma ao serviço, sendo as folgas do pessoal preenchidas por trabalhadoras que estão adstritas a outras lojas do empregador.
- 1.6.9.** A proposta relativa à sua transferência para a loja que o empregador explora no Centro Comercial ... é despropositada, tendo em consideração que reside perto do local de trabalho e que os acessos à dita loja são difíceis, devido a mesma se situar na zona baixa da cidade.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O direito à conciliação da actividade familiar e profissional, bem como o reconhecimento pela Sociedade e pelo Estado do valor social eminente da maternidade e da paternidade, merecem protecção constitucional de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 68.º.
- 2.2. Como corolário dos princípios constitucionais referidos, o n.º 1 do artigo 45.º do Código do Trabalho veio consagrar que *o trabalhador com um ou mais filhos menores de 12 anos têm direito a trabalhar a tempo parcial ou com flexibilidade de horário.*
- 2.3. No que diz respeito às relações de trabalho no âmbito do sector privado, as condições de atribuição do mencionado direito a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º do Código do Trabalho são as que constam dos artigos 78.º a 81.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 2.4. Cumpridos os formalismos constantes das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 80.º da citada lei, o exercício de tal direito só pode ser recusado com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou à impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, conforme n.º 2 do mencionado artigo 80.º.
- 2.5. Ora, face à argumentação invocada pela trabalhadora quanto ao fundamento da recusa da sua pretensão por parte da entidade empregadora, constante dos pontos 1.6.1. a 1.6.9. do presente parecer, e dado não constar do processo o quadro de pessoal da empresa donde constem as respectivas categorias profissionais dos trabalhadores/as, bem como de informação sobre o modo como são organizadas as escalas de serviço dos trabalhadores e de informação sobre o volume de trabalho semanal, não é possível, em concreto, apreciar o que é aduzido sobre a recusa da pretensão da trabalhadora por parte da entidade empregadora.
- 2.6. Assim, não tendo a empresa comprovado que o fundamento da recusa da pretensão da trabalhadora se deveu a exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou à impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, devido à falta dos elementos indicados no ponto 2.5. do presente parecer, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da empresa em conceder a prestação de trabalho a tempo parcial à trabalhadora em questão.

III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao que antecede, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego emite parecer desfavorável à recusa da empresa ..., L.^{da}, sobre o pedido de prestação de trabalho a tempo parcial solicitado pela trabalhadora ...

**APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005**